



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º O edital irá prever a quantidade de casais a serem beneficiados.

§ 2º Fica sugerido que a Secretaria de Assistência Social, junto ao Conselho da Mulher, faça anualmente o edital.

§ 3º O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar ser residente no município de Parauapebas/PA;

II – comprovar situação de baixa renda;

III – estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da mesma lei.

Art. 3º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA., 08 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal